LEI MUNICIPAL N° 889/09, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Senhor **Adimilson Amaral Viana**, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para cumprimento dos Autos n° 0242 05 10848-7 conforme acordo na Audiência Excepcional Meta 2.

Art.2° - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária: ficha: 2.02.04.122.021.2.0090-319091-00 ficha n° 50 - Sentenças Judiciais, podendo ser suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG, aos 30 de novembro de 2009

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal